



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

REQUERIMENTO Nº 14.713 /2021.

Autor: Dep. João Bosco Carneiro Júnior.

Assunto: Solicita, ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, João Azevedo Lins Filho, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, que desenvolva esforços no sentido de produzir um CURSO DE GESTÃO CULTURAL e ELABORAÇÃO DE PROJETOS.

Plenário da Casa Eptácio Pessoa,

Sua Excelência, Dep. João Bosco Carneiro Júnior, requer, com base no art. 112 c/c com o art. 117, XIX, do Regimento Interno, que seja encaminhado manifestação de apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, João Azevedo Lins Filho, por meio da Secretaria de Estado da Cultura que desenvolva esforços no sentido de produzir um CURSO DE GESTÃO CULTURAL e ELABORAÇÃO DE PROJETOS.

JUSTIFICATIVA

A Cultura é um Direito Social (art. 215 c/c arts. 5º, LXXIII; 23, III, IV e V; 24, VII e IX; e 30, IX). Como todo direito social, é um Direito Fundamental. Na história do constitucionalismo, surgiu como um direito fundamental de 2ª dimensão ou geração, nas constituições ditas sociais, como resposta reivindicações por justiça social, em que se exigiam prestações positivas do Estado para sua melhoria da qualidade de vida (o Estado tem que atuar para promover a cultura na sociedade)¹.

Nesse sentido, o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, devendo proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, bem como fixar as datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais (art. 215, §§ 1º, 2º e 3º).

A Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade do Poder Público, com a colaboração da comunidade, de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (art. 216, §1º, CRFB).

Neste sentido, incentivar e criar cursos que favoreçam a cultura e capacite cada vez mais os profissionais dessa área engrandece a cultura. Assim, a produção, elaboração, e execução

¹ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 151.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Dep. João Bosco Carneiro Júnior

de um CURSO DE GESTÃO CULTURAL e ELABORAÇÃO DE PROJETOS faz necessário para aprimorar a cultura paraibana. Uma vez que está é uma matéria que a classe Cultural, Produtores e Fazedores de Cultura mais necessita.

Além de ser uma matéria importante, tanto para quem trabalha na GESTÃO como para quase todos e todas que precisam se inscrever e concorrer nas CENTENAS DE EDITAIS VOLTADOS PARA A CULTURA (que são divulgados mensalmente). esta formação vem contribuir com uma meta essencial, qual seja: Injetar recursos para o FAZER CULTURAL.

Além dos cofres oficiais, que aumentam o leque de possibilidade adentrando na iniciativa privada, esse tipo de curso favorece e aumenta a possibilidade do volume de recursos tão escassos.

Ademais, qualifica também pessoas para o mercado de trabalho numa área de extrema carência no mercado atual. É um curso rico e que empodera os trabalhadores da Cultura.

No ano de 2013, o então secretário de cultura Chico César, realizou este curso numa parceria entre FUNETEC - IFPB - MINC - UFPB e Gov. da PB.

Na oportunidade se formou cerca de 45 Gestores, o que foi fundamental para cultura paraibana. Porém, desde lá não houve mais cursos semelhantes. Com estes negros tempos de Pandemia, O MESMO SE MOSTRA EXTREMAMENTE NECESSÁRIO

Portanto, em virtude de todo o exposto e em busca da disseminação da cultura no Estado da Paraíba, contamos com a compreensão do Excelentíssimo Sr. Governador, e o Secretário de cultura no tocante a promover o curso.

Que a decisão desta Douta Casa seja informada ao Conselheiro Estadual da Cultura da 2ª Região, Sr. Severino Antônio da Silva (Bibiu), na Rua Ernesto Cavalcante, 157 - Centro - Alagoa Grande, Paraíba. CEP: 58388-000.

Portanto, solicito a meus Ilustres Pares a aprovação desta propositura.

João Pessoa, 26 de abril de 2021



João Bosco Carneiro Júnior
Deputado Estadual